

SACOS DE PLÁSTICO – TAXA A PARTIR DE 1 DE ABRIL

Relembra-se que a **partir de 1 de abril de 2017 é aplicado em todos os estabelecimentos comerciais aquando da distribuição de sacos plásticos o regime de pagamento da taxa ambiental, a chamada Ecotaxa**. Este regime já está em vigor nas grandes superfícies desde 1 de abril do ano passado.

Relembrem-se os seguintes aspetos deste regime:

VALOR DA TAXA

Sobre cada saco plástico distribuído ao consumidor final nos estabelecimentos de comércio a retalho, com exceção dos que se destinem a entrar em contacto direto com géneros alimentícios, incide uma **taxa no valor de 0,04 euros**.

FATURAÇÃO

A taxa cobrada ao consumidor final pela aquisição de sacos de plástico é obrigatoriamente discriminada no recibo entregue ao mesmo, devendo constar da fatura a designação do movimento como **«taxa sobre saco plástico»**, bem como o número de unidades disponibilizadas e o valor cobrado a título da taxa.

A discriminação da taxa na fatura é feita em separado do eventual preço de venda do respetivo saco de plástico e sobre aquela não incide o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

LIQUIDAÇÃO

As pessoas singulares ou coletivas que exerçam as atividades em estabelecimentos de comércio a retalho (todos os estabelecimentos fixos e permanentes que se encontrem no âmbito da secção G, divisão 45, grupo 453, classe 4532 e classe 4540 e, ainda, da secção G, divisão 47 da CAE – Rev. 3), submetem anualmente aos serviços competentes da Administração Regional uma **declaração da qual consta a quantidade de sacos de plástico adquiridos e a quantidade de sacos plástico distribuídos aos consumidores finais no ano civil anterior**, para fins de cálculo da taxa a liquidar, devendo proceder ao seu pagamento num prazo não superior a noventa dias a contar da data da declaração.

É atribuída à **Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA)**, a competência para receber a declaração anual.

O cálculo da contribuição devida é efetuado pela ERSARA, com base na declaração anual, que lhe é submetida **até ao final do mês de fevereiro de cada ano**, em modelo próprio a disponibilizar pela ERSARA, acompanhado de cópia dos documentos contabilísticos que demonstrem a quantidade das aquisições e das existências de sacos de plástico. O documento de liquidação é emitido pela ERSARA no prazo máximo de 30 dias, contado da receção da referida declaração. O sujeito passivo deve proceder ao pagamento da contribuição junto do departamento do Governo Regional com competência em matéria de finanças, até ao dia 31 de maio de cada ano.

MENSAGEM DE SENSIBILIZAÇÃO E PUBLICIDADE

É **obrigatória a inserção de mensagens de sensibilização em todos os sacos de plástico que contenham publicidade, ou logótipo ou denominação comercial ou social do**

estabelecimento que fornece o saco, no âmbito da prevenção da produção e da gestão de resíduos.

Relativamente aos modelos de mensagens de sensibilização a inserir nos sacos plásticos recorde-se que foram aprovados os seguintes:

Modelo 1



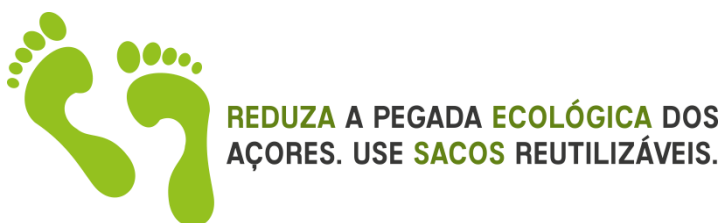
Modelo2



Modelo 3



Modelo 4



Podem ser submetidas à Direção Regional do Ambiente, propostas de mensagens de sensibilização, só podendo ser usadas após a sua aprovação.

A mensagem de sensibilização pode ser escrita e visual e a respetiva área não pode ser inferior a 20% da superfície total do saco ou à área ocupada pela inserção publicitária, se esta for superior a 20% da superfície total do saco.

A inserção de mensagens publicitárias em sacos de plástico com espessura de parede igual ou superior a 50 µm deve respeitar as normas legais e princípios vigentes em matéria de

publicidade, nomeadamente da licitude, identificabilidade, veracidade e respeito pelos direitos do consumidor.

Nos sacos de plástico leves (com espessura de parede inferior a 50 µm), a publicidade é proibida, com exceção do logótipo ou denominação comercial ou social do estabelecimento que fornece o saco, em área não superior a 20% da superfície total do saco. **Nos restantes sacos de plástico, a publicidade é permitida.**

Na determinação da superfície total do saco de plástico não são consideradas as áreas dos foles e das alças ou asas.

NOTA: Informa-se que devem ser tidas em conta com documento comprovativo, as existências de sacos de plástico a 31 de março de 2017, que cumpram os requisitos e possam ser comercializados a partir do dia 1 de abril.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

[Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho](#), alterado e republicado [pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2015/A, de 27 de abril](#),

[Portaria n.º 36/2015, de 31 de março](#)

[Despacho n.º 2704/2015, de 14 de dezembro](#)